



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 095/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

TRANSFERE AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO PROFESSOR PARA DATA POSTERIOR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que declara o dia 15 de outubro feriado escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Patos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a carga horária mínima anual e os dias letivos previstos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as comemorações do Dia do Professor da Rede Municipal de Ensino, de 15 de outubro de 2026 (quinta-feira) para 16 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º O dia 16 de outubro de 2026 será ponto facultativo em todas as unidades escolares e creches da Rede Municipal de Ensino e não contará como dia letivo no calendário escolar oficial.

Parágrafo único. O dia 15 de outubro de 2026 será dia letivo regular nas unidades de que trata o *caput*.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação informará as unidades escolares da Rede Municipal sobre a transferência da data e fiscalizará o cumprimento deste Decreto.

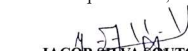
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ajustará o calendário letivo de 2026 e o sistema de gestão escolar adotado pela Rede Municipal, para permitir o registro das aulas do dia 15 de outubro no Diário de Classe.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais nem às demais secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, que funcionarão normalmente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

CGM

EXTRATO DE FOMENTO 046/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO
REPASSE FINANCEIRO Nº. 28/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JACOB SILVA SOUTO, portador do CPF nº 357.001.064-34, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, 844, Maternidade – Patos-PB, CEP: 58.701-340 e a MITRA DIOCESANA DE PATOS – PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO – PATOS-PB, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.09.084.385/0042-65, com sede na Rua Ismael Tibiri, s/n Maternidade - Patos/PB, neste ato representado pelo dirigente, José Sebastião Rodrigues da Costa Junior, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 067.958.294-05, residente e domiciliado na Rua Ismael Tibiri, s/n Casa Paroquial, Maternidade CEP: 58.701-555 Patos/PB.

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a concessão de Repasse Financeiro autorizada por Lei 13.019/2014 a Mitra Diocesana de Patos – Paróquia de São Francisco – Patos-PB, cuja finalidade será a realização da Festa de São Francisco 2026, que ocorrerá nos dias 25 de setembro a 03 de outubro de 2026, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela entidade

Da Justificativa do Repasse financeiro a referida Entidade

A presente parceria tem por objeto o apoio financeiro à realização da Festa de São Francisco de Assis, promovida pela Paróquia de São Francisco de Assis, no período de 25 de setembro a 03 de outubro de 2026, iniciativa que busca fortalecer a fé, a convivência comunitária e a preservação das tradições religiosas e culturais locais.

A realização do evento possui relevante dimensão comunitária, na medida em que proporciona a participação da população nas atividades religiosas e de convivência promovidas durante o período festivo, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos entre os membros da comunidade e para a preservação de manifestações religiosas tradicionalmente desenvolvidas pela população local.

Conforme orçamento apresentado, estima-se que as despesas necessárias à realização da festividade alcancem aproximadamente R\$ 31.070,00 (trinta e um mil e setenta reais), abrangendo gastos com ornamentação, estrutura, material gráfico para divulgação e apoio à programação, artigos litúrgicos, despesas relacionadas à quermesse, lembranças destinadas aos padres pregadores, carro de som, aluguel de mesas e cadeiras e materiais descartáveis.

Nesse contexto, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) solicitado ao Município corresponde a parcela das despesas necessárias à realização da festividade, destinando-se a contribuir para o custeio da estrutura e das atividades previstas na programação, sem representar o custeio integral do evento pela Administração Pública.

A parceria proposta, portanto, apresenta *interesse público de natureza comunitária e cultural*, ao apoiar a realização de atividade que promove a convivência social e a preservação das tradições religiosas locais, sendo o recurso público destinado especificamente ao custeio parcial das despesas relacionadas à execução da festividade.

Diante disso, considerando a finalidade da parceria, a natureza específica do evento e a vinculação do objeto à entidade responsável por sua organização, *justifica-se a análise da inexigibilidade de chamamento público*, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, condicionada à demonstração, nos autos, dos elementos que caracterizem a inviabilidade de competição e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014.

DO VALOR E DOTAÇÃO

O repasse financeiro prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei 13.019/2014, valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente;

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais

ELEMENTO DE DESPESA 000043 3350.41 99 CONTRIBUIÇÕES

O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2026.

Patos/PB, 26 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
JACOB SILVA SOUTO
Prefeito Constitucional de Patos

MITRA DIOCESANA DE PATOS –
PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO – PATOS-PB
CNPJ: 09.084.385/0042-65
JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Representante da Entidade

CITI-DE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS – CITI-DE, E O ECOSISTEMA FAROL DIGITAL, NESTE ATO REPRESENTADO JURÍDICA E INSTITUCIONALMENTE PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC-PB, PARA O FORTALECIMENTO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO E O APOIO ÀS STARTUPS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

I. PARTES:

O MUNICÍPIO DE PATOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70, com sede Rua Vidal de Negreiros, nº 84, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico – CITI-DE, neste ato representada por Sr. José Vanderson Cunha Nascimento, doravante denominada SECRETARIA.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC-PB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.943/0001-53, com sede na Avenida Plauí, nº 75, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP 58030-331, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Rodrigo Tavares de Souza Barreto, doravante denominado FUNDAÇÃO.

II. ANUENTE:

O ECOSISTEMA FAROL DIGITAL, iniciativa colaborativa voltada à articulação, integração e fortalecimento dos atores do ambiente de inovação, empreendedorismo, ciência e tecnologia, neste ato representado por Sr. Jaido Tavares Pequeno, Líder Executivo do Ecossistema Farol Digital, doravante denominado FAROL DIGITAL ou ANUENTE.

III. CONSIDERANDOS:

III.1. CONSIDERANDO que o ECOSISTEMA FAROL DIGITAL é um HUB de inovação planejado para conectar entidades privadas, entidades públicas e entidades da sociedade civil organizada, oportunizando novos negócios com captação de investidores ligados ao ecossistema de inovação na Paraíba;

III.2. CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Parceria entre a FUNETEC e o ECOSISTEMA FAROL DIGITAL para cooperação institucional em estruturação, captação, gestão e execução de projetos de inovação, ciência, tecnologia e empreendedorismo.

As partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas “SECRETARIA” e “FUNETEC” e, em conjunto, “PARTES”, têm, entre si, justo e acordado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes.

IV. CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria institucional entre as **PARTEs**, para a FUNETEC, por meio do ECOSISTEMA FAROL DIGITAL, apoiar, startups sediadas ou atuantes no Município de Patos-PB, mediante a oferta de mentorias, orientações técnicas e acompanhamento especializado. A cooperação busca contribuir para o desenvolvimento dos empreendimentos locais e para o fortalecimento do ambiente de inovação, tecnologia e empreendedorismo no âmbito de atuação da CITI-DE.

Parágrafo primeiro: A FUNETEC-PB exercerá, no âmbito deste Acordo, a representação institucional do Ecossistema Farol Digital, responsabilizando-se pela formalização e pelo acompanhamento das obrigações assumidas pelo FAROL DIGITAL.

Parágrafo segundo: A atuação da FUNETEC-PB não descaracteriza o Ecossistema Farol Digital como iniciativa central da parceria, responsável pela articulação e mobilização de sua rede de lideranças, mentores, especialistas, instituições e parceiros.

Parágrafo terceiro: As ações objeto deste Acordo serão desenvolvidas sob a identidade institucional do Ecossistema Farol Digital.

Parágrafo quarto: Eventual formalização de novo projeto advindo das ações objeto desde contrato, deverá ser feito por meio de instrumento jurídico próprio. O Desenvolvimento de eventuais outras ações e projetos resultantes do presente acordo deverá se realizar através da elaboração de Planos de Trabalho próprios para cada ação/projeto.]

Parágrafo quinto: As **PARTEs** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas responsabilidades e possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Parágrafo sexto: Constitui pressuposto negocial a este instrumento a ausência de qualquer vínculo societário, econômico e/ou empregatício entre as partes, ficando cada partícipe responsável pelo seu pessoal e execução de suas atividades, obrigações e direitos nos limites necessários para alcance do objeto da presente cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ANUÊNCIA EXPRESSA

Por meio Termo de Parceria firmado entre a FUNETEC e o ECOSISTEMA FAROL DIGITAL, e para execução do objeto desta cooperação técnica, o FAROL DIGITAL anui de forma expressa em conceder a FUNETEC caráter de representante institucional, podendo para tal, apoiar, fiscalizar, cobrar, entre outras ações necessárias para cumprimento do objeto.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese a anuência aqui dada representará limitação de responsabilidade pelo FAROL DIGITAL. Na ocorrência de qualquer hipótese de dano, omissivo ou comissivo, causado pelo FAROL DIGITAL ou seus agentes, esses serão os únicos e exclusivos responsáveis, não cabendo responsabilização solidária da FUNETEC. Em caso da FUNETEC vier a dispendar qualquer valor para pagar por danos causados pelo FAROL DIGITAL, àquela terá direito ao regresso.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA:

I – identificar, mobilizar e selecionar as startups, empreendedores, estudantes, pesquisadores e demais participantes das ações;

II – realizar o mapeamento inicial das startups e iniciativas inovadoras do Município de Patos;

III – disponibilizar, quando necessário e possível, espaço físico, infraestrutura, equipamentos e apoio operacional para a realização das atividades presenciais;

IV – organizar a agenda, a comunicação, as inscrições e a mobilização dos participantes;

V – fornecer ao FAROL DIGITAL as informações necessárias ao planejamento e à realização das atividades;

VI – designar servidores, gestores ou representantes para acompanhar as ações previstas neste Termo;

VII – apoiar a articulação com instituições de ensino, empresas, entidades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil do município e da região;

VIII – divulgar institucionalmente as atividades realizadas no âmbito da parceria;

IX – registrar as atividades, os participantes e os resultados alcançados;

X – elaborar, em conjunto com o FAROL DIGITAL, um plano de trabalho ou calendário de atividades, quando necessário;

XI – observar a legislação aplicável, inclusive as normas relativas à proteção de dados pessoais, à transparência, à comunicação institucional e ao uso de imagem;

XII – indicar um representante institucional para acompanhar a execução deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNETEC

Compete à FUNETEC-PB:

I – assinar o presente Acordo em representação ao Ecossistema Farol Digital;

II – manter a interlocução institucional com a SECRETARIA;

III – acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IV – representar o Ecossistema Farol Digital nos atos diretamente relacionados à execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES DO FAROL DIGITAL

Compete ao FAROL DIGITAL:

I – disponibilizar mentores, especialistas, lideranças e profissionais parceiros para apoiar atividades relacionadas ao objeto deste Termo;

II – orientar empreendedores e equipes de startups em temas relacionados à validação de ideias, modelagem de negócios, mercado, desenvolvimento de produtos, captação de recursos e estratégias de crescimento;

III – apoiar a SECRETARIA na formulação de estratégias, programas, projetos e ações relacionadas à inovação, ciência e tecnologia;

IV – contribuir para a articulação da SECRETARIA e das startups locais com instituições parceiras, respeitada a autonomia e a disponibilidade de cada organização;

V – apoiar a divulgação de programas, eventos, editais e oportunidades consideradas relevantes para o ecossistema de Patos;

VI – participar, quando previamente acordado, de reuniões, encontros, eventos e atividades promovidas pela SECRETARIA;

VII – indicar um representante institucional para acompanhar a execução deste Termo.

VIII – Respeitar e fazer respeitar a qualidade da FUNETEC como representante, devendo, promover a elaboração de relatórios das atividades, submeter-se a fiscalização daquela, bem como responder diretamente por quaisquer danos causados àquela.

CLÁUSULA SEXTA — DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL

As ações previstas neste Acordo serão apresentadas institucionalmente como uma parceria entre:

I – a Prefeitura Municipal de Patos, por intermédio da CITI-DE;

II – a FUNETEC-PB, na condição de representante institucional do Ecossistema Farol Digital.

III – o ECOSISTEMA FAROL DIGITAL na qualidade de executora/anuente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência inicial de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por mais 6 (seis) meses, salvo manifestação contrária de qualquer dos partícipes, formalizada por escrito antes do término da vigência inicial.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

O presente acordo será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não gere impactos a execução de projetos/ações em andamentos;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

d) O presente acordo poderá ainda ser rescindido, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente acordo e/ou ANEXOS, sem prejuízo da apuração e reparação das perdas e danos a que der causa a parte infratora, cessando as obrigações da PARTE inocente imediatamente.

Parágrafo único: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA NONA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com as despesas decorrentes das obrigações que assumir, de acordo com sua disponibilidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Eventuais atividades que demandem contratação, pagamento, deslocamento, hospedagem, aquisição de materiais ou outras despesas dependerão de prévia formalização por meio de instrumento jurídico específico, onde será considerado para atuação da FUNETEC, o pagamento de ressarcimento pelas eventuais despesas administrativas e operacionais da entidade (DOA).

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

As **PARTE** e o **ANUENTE** declaram que todas às cláusulas e informações aqui postas, observarão ao disciplinado pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como, ao da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Parágrafo Primeiro: Cada uma das **PARTEs** e o **ANUENTE** assegura que leu integralmente e se compromete a observar o “CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA” da outra Parte.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, as **PARTEs** e o **ANUENTE** se obrigam a observar e cumprir regras quanto à proteção de dados, inclusive no tratamento de informações pessoais e sensíveis, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta e manuseio. As atividades inerentes a este Termo serão executadas em obediência às premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo Terceiro: As **PARTEs** e o **ANUENTE** declaram que possuem processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em razão da execução e utilização em seus negócios relacionados aos objetos do presente Termo, bem como política de privacidade que visa garantir a confidencialidade dos dados coletados e o atendimento a finalidade do presente Termo.

Parágrafo Quarto: As **PARTEs** e o **ANUENTE** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si,

bem como dos seus colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As **PARTES** e o **ANUENTE** concordam que executarão as obrigações contidas neste TERMO de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis nos regimentos internos e entre outras legislações aplicáveis. Nenhuma das **PARTES** e o **ANUENTE** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** e o **ANUENTE** reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente instrumento, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte ou de terceiros ("Informações Confidenciais"). Para fins do presente TERMO a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação relativa a esse Contrato ou informações relacionadas às atividades dos envolvidos, que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma) pela Parte reveladora, ou que por qualquer outro meio a Parte Receptora tenha tido acesso.

Parágrafo Primeiro: Todos concordam em manter o mais absoluto sigilo com relação às Informações Confidenciais, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor das Informações Confidenciais para terceiros, abstendo-se ainda de divulgá-las ou utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A obrigação de sigilo aqui estabelecida aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, e relacionam-se: (a) à organização interna; (b) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; e, (c) a estratégias e metodologias de negócios das Partes.

Parágrafo Terceiro: O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer Informações Confidenciais que: (a) sejam de domínio público antes de sua revelação, (b) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela Parte, por qualquer meio que não constitua uma violação das obrigações previstas neste Contrato, ou (c) devam ser reveladas pela Parte Receptora por força de lei ou ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada parte e o anuente manterá a propriedade intelectual exclusiva de todas as suas respectivas invenções, marcas, patentes, direitos autorais, segredos comerciais e quaisquer outras formas de propriedade intelectual que possuía antes da vigência deste contrato de parceria.

Parágrafo único: Qualquer eventual propriedade intelectual desenvolvida em conjunto durante a vigência deste contrato deverá ser discutida em instrumento próprio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Eventual omissão ou liberdade de qualquer das **PARTES** em exigir o cumprimento dos termos e condições deste acordo, ou em exercer prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia, novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do referido instrumento, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da Parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

II. Caso qualquer uma das cláusulas do presente acordo, ou de suas partes, venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

Parágrafo único: As **PARTES** desde já acordam que, em tal hipótese, as condições estabelecidas no presente acordo e poderão ser modificadas mediante termo aditivo ao presente Instrumento assinado pelas Partes.

III. As **PARTES** e o **ANUENTE** não poderão ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas no presente acordo, exceto mediante autorização prévia e escrita da contraparte.

IV. As **PARTES** e o **ANUENTE** reconhecem como válida eventual formalização dos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – (ICP-Brasil), conforme disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, e concordam em utilizar assinaturas eletrônicas, suficientes para assegurar a autenticidade e vinculação das Partes ao presente Contrato, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

V. AS **PARTES** e o **ANUENTE** declaram que o presente Contrato e seus anexos foram assinados por pessoas devidamente autorizadas para todos os atos societários necessários, substituindo todos os outros documentos, declarações ou propostas anteriores em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

O presente instrumento será assinado:

I – pelo Prefeito Constitucional de Patos PB;

II – pelo representante legal da FUNETEC-PB;

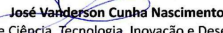
III – pelo Líder Executivo do Ecosistema Farol Digital, na condição de coordenador do projeto, sem assumir obrigações jurídicas autônomas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Elegem o foro da Comarca de Patos Paraíba, nos termos do art. 63 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 14.879/2024, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos- PB, 06 de agosto de 2026.


Jacob Silva Souto
Prefeito Constitucional do Município de Patos-PB


José Vanderson Cunha Nascimento
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico


Rodrigo Tavares de Souza Barreto
Superintendente da FUNETEC-PB

TESTEMUNHA ANUENTE:


Jairo Tavares Pequeno
Líder Executivo do Ecosistema Farol Digital
Interveniente anuente e coordenador do projeto

PATOSPREV



Portaria Nº 67/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar nº 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os efeitos da Portaria nº 028/2022, publicada em 10 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2026.

André Vinicius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 068/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar nº 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 080/2021, publicada no DOM de 26 de outubro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(a) servidor(a) municipal, Sr.(a) **MAGALY ANSELMO DOS SANTOS**, (CPF nº 714.070.144-04), matrícula funcional nº 051, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada (a) na Câmara Municipal dos Vereadores, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 26/10/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2026.

André Vinicius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 069/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARINEIDE FERREIRA DE SOUZA**, (CPF nº 001.212.894-51), matrícula funcional nº 2752, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 4º, caput, I a V, §1º a §3º e §6º, I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso I, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 070/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA ELZA DA SILVA CLAUDIANO**, (CPF nº 467.131.584-04), matrícula funcional nº 3528, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 4º, caput, I a V, §1º a §3º e §6º, I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso I, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 071/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **VERUZIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, (CPF nº 982.112.264-72), matrícula funcional nº 3015, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 072/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA DE FATIMA VIEIRA**, (CPF nº 001.213.944-09), matrícula funcional nº 5070, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no **art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE SISTEMA EM NUVEM PARA GESTÃO ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 479.851,20 quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 01/10/2026 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 16/10/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 16/10/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL

JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB